



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA NO. 84/2018 – GABIN**

São Luís, 05 de março de 2018.

Dispõe sobre a relação dos atos normativos instituidores de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, relacionados ao ICMS, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, para fins da convalidação autorizada pela Lei Complementar 160/17.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista na Lei Complementar 160/17 e no Convênio ICMS 190/17,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Publicar relação dos atos normativos relativos aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relacionados ao ICMS, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I e nos §§ 1º e 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17 e na Lei Complementar 160/17.

**Art. 2º** Os atos normativos relacionados no Anexo Único, desta Portaria, são aqueles instituidores dos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vigentes ou não, bem como aqueles autorizativos de atos concessivos editados com base nesses atos normativos, publicados até 8 de agosto de 2017.

**Parágrafo único.** Os atos normativos relativos aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais que não tenham sido objeto desta publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º, serão revogados até 28 de dezembro de 2018 (cláusula sexta do Convênio ICMS 190/17).

**Art. 3º** A presente relação poderá ser modificada até 29 de março de 2018, para os atos vigentes em 8 de agosto de 2017, e até 30 de setembro de 2018, para os atos não vigentes em 8 de agosto de 2017.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Fazenda publicará Edital, abrindo prazo de 10 (dez) dias, para os contribuintes que, por ventura, possuam incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relacionados ao ICMS, não identificados no seu Anexo Único, desta Portaria, possam requerer a sua inclusão.

**Art. 5º** Os incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o art. 4º, não informados no prazo determinado, serão revogados em conformidade com o § 1º do art. 3º da Lei Complementar 160/17 e com a cláusula sexta do Convênio ICMS 190/17.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda